



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 117/2021-GAG

Brasília, 26 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que *"autoriza o Distrito Federal a proceder à desafetação e alienação dos imóveis que menciona para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED – DF, e dá outras providências."*

A justificção para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 26/04/2021, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60623745)
verificador= **60623745** código CRC= **21D799CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal a proceder à desafetação e alienação dos imóveis que menciona para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED – DF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a alienação dos imóveis indicados no Anexo Único para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF, em cumprimento ao estabelecido na Lei Distrital nº 6.629, de 7 de julho de 2020.

§ 1º A alienação dos imóveis observará o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Distrital nº 6.629, de 2020, e as disposições constantes desta Lei Complementar.

§ 2º A alienação dos imóveis desafetados deve ser precedida de avaliação por empresa especializada, que apresentará laudo fundamentado, devidamente instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, no qual deverá constar a indicação dos critérios de avaliação adotados, probabilidade de comercialização, tempo médio e valores mínimos, médios e máximos de venda.

§ 3º Cumprida a formalidade prevista no § 2º, o Poder Executivo promoverá a incorporação dos imóveis ao FG/PROCRED-DF, que se efetivará nos termos da legislação de regência.

§ 4º Ficam mantidas as destinações de uso, coeficiente de aproveitamento e demais parâmetros urbanísticos, bem como os instrumentos complementares, definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT com relação aos imóveis de que trata esta lei.

§ 5º Após a incorporação dos imóveis ao patrimônio do FG/PROCRED-DF, este pode aliená-los ou explorá-los economicamente com observância da legislação aplicável.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a mudar a destinação de uso dos imóveis, com vistas a melhor adequação de sua nova natureza econômica, respeitados os padrões urbanísticos em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da destinação de uso dos imóveis, fica o Distrito Federal obrigado a ressarcir ao FG/PROCRED-DF por qualquer redução, ainda que parcial, do valor de mercado dos imóveis transferidos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Fica concedida ao FG/PROCRED-DF a isenção dos seguintes tributos, com relação aos imóveis de que trata o art. 1º:

I - Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, com relação à transmissão de propriedade dos bens imóveis pertencentes ao Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para o FG/PROCRED-DF, a partir de 2021;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir de 2021; e

III - Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (M ²)
SHI/SUL QL 05 LOTE B – LAGO SUL - DF	CENTRO EDUCACIONAL	10.961,53
SHI/N CA 03 LOTE A-LAGO NORTE/DF	HOSPITAL	36.120,11
SHC/SW EQ 1/2 LOTE 2 - BRASÍLIA/DF	INSTITUCIONAL	1.500,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 82/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 12 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta do Projeto de Lei Complementar que autoriza o Distrito Federal a proceder à desafetação e alienação dos imóveis que menciona para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED–DF.
2. Impede salientar que, por meio da [Lei nº 6.629, de 7 de julho de 2020](#), foi instituído o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal-PROCRED-DF em enfrentamento aos efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da Covid-19, assim como foi criado o seu Fundo Garantidor, denominado de FG/PROCRED-DF.
3. Desta forma, os bens imóveis do Distrito Federal só podem ser objeto de alienação mediante autorização legislativa, sendo que o processo legislativo relativo às leis que tenham por objeto a afetação, desafetação, alienação, aforamento, comodato e a cessão é de iniciativa privativa do Excelentíssimo Senhor Governador, de acordo com o dispositivos contidos nos arts. 47, § 1º e 71, § 1º, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.
4. O mérito da proposta vem concretizar a previsão contida no inciso I do art. 7º da aludida [Lei nº 6.629/2020](#), segundo o qual o patrimônio do FG/PROCRED-DF pode ser composto por bens imóveis dominicais e de uso especial de propriedade do Distrito Federal, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.
5. Nesse sentido, os imóveis abaixo compilados foram indicados pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Planejamento desta Pasta, por intermédio do Despacho SEEC/SPLAN/SPI (50409900), no âmbito do Processo SEI nº 00040-00033611/2020-47, destacando que pertencem ao patrimônio do Distrito Federal e estão em condição de desafetação. A referida indicação foi devidamente aprovada pela Unidade de Governança do Patrimônio Imobiliário – UGPI desta Secretaria, conforme verifica-se da Ata da 5ª Reunião Ordinária da UGPI (53236822):

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	ÁREA TOTAL (M²)
SHI/SUL QL 05 LOTE B – LAGO SUL - DF	CENTRO EDUCACIONAL	10.961,53
SHI/N CA 03 LOTE A-LAGO NORTE/DF	HOSPITAL	36.120,11
SHC/SW EQ 1/2 LOTE 2 - BRASÍLIA/DF	INSTITUCIONAL	1.500,00

6. Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar revela-se imperiosa, uma vez que a operacionalização do PROCRED-DF depende da regulamentação da referida [Lei nº 6.629/2020](#), com a qual

se espera que as empresas contempladas possam de fato recuperarem-se da crise econômica enfrentada em face da pandemia do Covid-19, conforme [Decreto nº 40.924, de 26 junho de 2020](#) e de acordo com o [Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021](#) que declarou o estado de calamidade pública.

7. Em relação à isenção dos tributos prevista no art. 3º da proposta, registro que a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico desta Secretaria de Economia apresentou o Estudo Técnico FG/PROCRED - DF (57933423), exigido pela [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#).

8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as principais razões que justificam o encaminhamento da presente proposição.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 23/04/2021, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59753691** código CRC= **2A9E0A41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2236/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 12 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar (59753628).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar (59753628) que autoriza o Distrito Federal a proceder à desafetação e alienação dos imóveis que menciona para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED – DF, e dá outras providências.
2. Em observância ao disposto no art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - I - Exposição de Motivos N.º 82/2021 - SEEC/GAB (59753691); e
 - II - Nota Jurídica N.º 1/2021 - SEEC/GAB/AJL/UFAZ (53634219), Despacho - SEEC/GAB/AJL/UFAZ (57329766) e Despacho SEEC/GAB/AJL/UFAZ (57574093).
3. Quanto à exigência constante do inc. III, do art. 12, do [Decreto nº 39.680/2019](#), destaco que consta dos autos o Estudo Técnico FG/PROCRED - DF (57933423) exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, referente à revisão da projeção da renúncia e previsão da receita, consoante Despacho SEEC/SEAE (57997632); bem como o estudo completo de revisão de renúncia e da previsão da receita, e suas repercussões orçamentárias, respectivamente, Estudo Técnico n.º 22/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (docs. 57780874, 57780602 e 57780784) e o Estudo Técnico n.º 39/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (docs. 57960574 e 57961719).
4. Observo, ainda, que consta nos autos minuta de Mensagem (59753753) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei Complementar (59753628), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 23/04/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59753782** código CRC= **CA71408C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Previsão e Análise Fiscal

Estudo Técnico n.º 39/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF

Brasília-DF, 15 de março de 2021.

APRESENTAÇÃO

Com o propósito de revisar a previsão da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 6.664/2020), o presente estudo visa substituir o Estudo Técnico n.º 36/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (docs. 55284966 e 55389926 do processo SEI 00040-00003045/2021-20), a fim de incorporar o impacto na previsão de receita de proposta normativa que isenta o IPTU, o ITBI e a TLP incidentes sobre os imóveis incorporados ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF, conforme os autos do Processo SEI 00040-00033297/2020-01.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2021-2023.

As estimativas de receita para o triênio 2021-2023 foram elaboradas em valores correntes. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB nacional, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2021 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 17/04/2020.

Parâmetros	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,26%	2,47%	2,42%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,29%	3,94%	3,84%
INPC anual (BACEN)	3,52%	3,53%	3,53%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 17/04/2020.

Na deflação dos valores correntes para 2020, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio com base nos índices a seguir.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9573	0,9196	0,8852

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2021 A 2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2021 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 22/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 57780874).

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 135$;

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = PIB mensal a preços de mercado no tempo t .

Dependent Variable: LOG(ICMS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/20/20 Time: 21:32				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M03				
Included observations: 135 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7528598	0.290409	2.592.411	0.0000
LOG(PIB_HWMAJ)	0.976420	0.022321	4.374.532	0.0000
R-squared	0.935016	Mean dependent var		2.023.034
Adjusted R-squared	0.934527	S.D. dependent var		0.251151
S.E. of regression	0.064264	Akaike info criterion		-2.636.942
Sum squared resid	0.549265	Schwarz criterion		-2.593.901
Log likelihood	1.799.936	Hannan-Quinn criter.		-2.619.451
F-statistic	1.913.653	Durbin-Watson stat		1.397.018
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/20/20 Time: 21:34				

Sample (adjusted): 2009M01 2020M03				
Included observations: 135 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	3305976	0.286751	1.152.908	0.0000
LOG(PIB_HWMAJ)	1172130	0.022039	5.318.339	0.0000
R-squared	0.955090	Mean dependent var		1.855.360
Adjusted R-squared	0.954752	S.D. dependent var		0.298306
S.E. of regression	0.063454	Akaike info criterion		-2.662.294
Sum squared resid	0.535515	Schwarz criterion		-2.619.253
Log likelihood	1.817.049	Hannan-Quinn criter.		-2.644.804
F-statistic	2.828.473	Durbin-Watson stat		1.595.841
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 17/04/2020, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde abril de 2020 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.028.610	11.609.602	12.223.101
(-) Inadimplência estimada	477.445	512.363	547.883
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	261.431	271.860	284.704
Estimativa REFIS-DF 2020	15.338	9.586	4.808
(+) Receita estimada Multas e Juros	23.934	26.721	29.154
Estimativa REFIS-DF 2020	1.173	733	368
(+) Receita estimada Dívida Ativa	223.241	186.559	162.448
Estimativa REFIS-DF 2020	91.451	57.152	28.665
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	32.650	29.708	28.110
Estimativa REFIS-DF 2020	9.776	6.110	3.064
(-) Renúncia estimada	2.752.562	2.674.061	2.654.550
Remissão REFIS-DF 2020	36.354	22.719	11.395
Anistia REFIS-DF 2020	260.624	162.876	81.691
(=) Receita líquida prevista	8.339.858	8.938.025	9.525.083

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.238.487	2.380.712	2.532.508
(-) Inadimplência estimada	63.251	67.809	72.594

(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	102.147	108.099	114.606
Estimativa REFIS-DF 2020	1.896	1.130	583
(+) Receita estimada Multas e Juros	13.660	15.172	16.532
Estimativa REFIS-DF 2020	145	86	45
(+) Receita estimada Dívida Ativa	51.397	48.096	46.105
Estimativa REFIS-DF 2020	11.304	6.734	3.474
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.215	10.383	10.691
Estimativa REFIS-DF 2020	1.208	720	371
(-) Renúncia estimada	145.554	117.976	106.287
Remissão REFIS-DF 2020	3.785	2.366	1.187
Anistia REFIS-DF 2020	27.138	16.960	8.506
(-) Correção (1)	90.049	96.515	103.303
(=) Receita líquida prevista	2.117.050	2.280.162	2.438.257

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2020 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2021 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.566.829	1.622.067	1.679.326
(-) Desconto para pagamento em cota única	13.617	14.097	14.595
(-) Inadimplência estimada	574.816	595.081	616.087
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	25.050	25.344	25.823
Estimativa REFIS-DF 2020	1.341	799	412
(+) Receita estimada Multas e Juros	10.504	11.515	12.387
Estimativa REFIS-DF 2020	103	61	32
(+) Receita estimada Dívida Ativa	153.183	160.039	167.822
Estimativa REFIS-DF 2020	7.998	4.765	2.458
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	35.049	37.426	39.903
Estimativa REFIS-DF 2020	855	509	263
(-) Renúncia estimada	141.956	132.756	128.699
Remissão REFIS-DF 2020	2.679	1.674	840
Anistia REFIS-DF 2020	19.203	12.001	6.019
(=) Receita líquida prevista	1.060.226	1.114.456	1.165.880

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	228.186	236.231	244.570
(-) Inadimplência estimada	45.764	47.377	49.050
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.932	4.011	4.104
Estimativa REFIS-DF 2020	145	91	46
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.781	3.043	3.271

Estimativa REFIS-DF 2020	11	7	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	23.343	24.418	25.549
Estimativa REFIS-DF 2020	866	541	271
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	6.026	6.464	626
Estimativa REFIS-DF 2020	93	58	29
(-) Renúncia estimada	17.600	17.070	16.735
Remissão REFIS-DF 2020	344	215	108
Anistia REFIS-DF 2020	2.467	1.542	773
(=) Receita líquida prevista	200.905	209.720	212.336

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.591.878	1.647.999	1.706.173
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.577	19.232	19.911
(-) Inadimplência estimada	79.020	81.806	84.694
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	48.514	50.004	51.614
Estimativa REFIS-DF 2020	502	299	154
(+) Receita estimada Multas e Juros	44.627	48.351	50.799
Estimativa REFIS-DF 2020	38	23	12
(+) Receita estimada Dívida Ativa	70.071	68.334	66.944
Estimativa REFIS-DF 2020	2.993	1.783	920
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.307	12.111	13.952
Estimativa REFIS-DF 2020	320	191	98
(-) Renúncia estimada	423.385	445.770	473.622
Remissão REFIS-DF 2020	1.002	626	314
Anistia REFIS-DF 2020	7.187	4.491	2.253
(=) Receita líquida prevista	1.244.415	1.279.991	1.311.255

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2009. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, .., 135 (mar/2020),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 14.270.934,96 (P value: 2,79E-34)				a = 2.089.206,21 (P value:1,39E-08)			
b = 170273,74 (P value: 1,03E-31)				b = 75.225,60 (P value2,57E-35)			
Sjan	0,7948	Sjul	1,0344	Sjan	0,8499	Sjul	1,0700
Sfev	0,9263	Sago	1,1524	Sfev	0,7470	Sago	1,0279
Smar	0,9844	Sset	0,9540	Smar	0,9145	Sset	1,0262
Sabr	0,9727	Sout	1,0227	Sabr	1,0168	Sout	1,1503
Smai	0,9719	Snov	0,9891	Smai	1,0051	Snov	1,0559
Sjun	1,0150	Sdez	1,1824	Sjun	1,0198	Sdez	1,1165

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde abril de 2020 a dezembro de 2023.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	479.239	503.759	528.278
(-) Inadimplência estimada	1.829	1.894	1.960
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.012	1.040	1.071
Estimativa REFIS-DF 2020	15	9	5
(+) Receita estimada Multas e Juros	786	846	935
Estimativa REFIS-DF 2020	1	1	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	574	493	425
Estimativa REFIS-DF 2020	90	56	28
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	155	173	191
Estimativa REFIS-DF 2020	10	6	3
(-) Renúncia estimada	73.419	142.866	287.577
Remissão REFIS-DF 2020	36	22	11
Anistia REFIS-DF 2020	257	160	80
(=) Receita líquida prevista	406.518	361.550	241.363

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	161.211	172.044	182.876
(-) Inadimplência estimada	10.297	10.660	11.036
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.182	3.268	3.365
Estimativa REFIS-DF 2020	60	36	18
(+) Receita estimada Multas e Juros	7.136	8.340	9.385
Estimativa REFIS-DF 2020	5	3	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	6.412	6.717	7.063
Estimativa REFIS-DF 2020	357	213	110
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.827	1.955	2.087
Estimativa REFIS-DF 2020	38	23	12
(-) Renúncia estimada	13.182	12.543	12.466
Remissão REFIS-DF 2020	119	75	37
Anistia REFIS-DF 2020	856	535	268
(=) Receita líquida prevista	156.290	169.121	181.275

TAXAS

Quanto às taxas, exceto a TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal foi a fonte para os valores anuais previstos das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente - TE, esta foi apurada a partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2020-2023

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2021 a 2023) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2017 a março/2020, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a do modelo média ajustada prevista no manual de demonstrativos fiscais, 10ª edição, do Tesouro Nacional. O ajuste consistiu na atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o INPC/IBGE, em 17/04/2020.

Entretanto, a CEB Distribuição S.A. foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) forneceram expectativas para as receitas de taxas; foros, laudêmios e tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos; serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de registro, certificação e fiscalização; multas previstas em legislação específica; multas e juros previstos em contratos; indenizações; restituição de despesas de exercícios anteriores; e demais receitas cobradas por esses órgãos.

Tendo em vista que a cobrança da taxa relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade é realizada na fonte 171 no código 16100111 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal, de forma a incorporar o impacto na arrecadação decorrente da proposta de concessão de isenção da taxa, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55, tem-se a expectativa de receita líquida conforme a seguir.

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (valores em R\$ 1,00)

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	13.351.709	13.822.416	14.310.347
(-) Renúncia estimada	206.388	206.388	213.520
(=) Receita líquida prevista	13.145.321	13.616.028	14.096.827

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2021-2023 decorrente do Refis-DF 2020, implementado por meio da Lei Complementar nº 976/2020, considerando anteprojeto de lei complementar de alteração do prazo de adesão, conforme processo SEI 00040-00003045/2021-20.

Valor em R\$ 1,00

Ano	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	70.270.570	42.623.422	32.468.701

Renúncia (B)	23.692.385	14.191.217	10.745.427
Expectativa de receita (A) – (B)	46.578.186	28.432.204	21.723.274

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. 57961719) do processo SEI 00040-00033297/2020-01):

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

Kátia Andréa Lobo Leite
Coordenadora de Previsão e Análise Fiscal

De acordo.

Marco Antonio Lima Lincoln
Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal

De acordo.

Patrícia Ferreira Motta Café
Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ANDREA LOBO LEITE - Matr.0092305-2, Coordenador(a) de Previsão e Análise Fiscal**, em 16/03/2021, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 16/03/2021, às 11:45, conforme



art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico**, em 16/03/2021, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57960574)
verificador= **57960574** código CRC= **2F10FF9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8384 3212-8016

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
82.767

FICHA
01

FICHA
01

82.767

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 82767.

IMÓVEL: Lote "B", da QL-05, do SHI/SUL, desta Capital, medindo 67,14m pela frente, 82,34m pelos fundos, 184,83m pelo lado direito e 139,34m pelo lado esquerdo, ou seja, a área de 10.961,53m² limitando-se pela frente, fundos e lateral direita com áreas públicas e pela lateral esquerda com o lote "A" e parcelamento futuro. Proprietário: DISTRITO FEDERAL. Registro anterior: Inscrição nº03, fls.05, do antigo livro 8 e Averbação nº5.674, feita a sua margem às fls.120, do antigo livro 8-M, ambos deste Cartório referente ao Memorial de Loteamento do Setor de Habitações Individuais Sul.-Dou fé.-Brasília, 10 de julho de 1991.-

Camillo Fleury
Camillo Fleury
Juiz de Direito

matrícula -59975-

ficha -1-

ficha -1-
matrícula -59975-

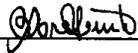
MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote "A", da Quadra CA-03, do Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte - SHI/NORTE, desta cidade, medindo 51,48m mais 184,25m pela frente, 120,04m pelo fundo, 116,25m pela lateral direita, 175,00m pela lateral esquerda e 49,14m mais 35,75m mais 27,79m pelo chanfro, perfazendo a área de 36.120,11m², limitando-se pela frente, fundo e lateral direita com vias públicas e pela lateral esquerda e chanfro com áreas públicas.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.

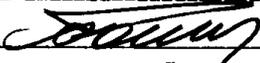
REGISTRO ANTERIOR: R.1/28506, na Matrícula nº 28506, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.

DOU FÉ. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 1995. O F I C I A L, 

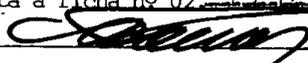
Av.1/59975 - De acordo com petições de 10/10/94 e 14/12/94, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, depositou, neste Serviço Registral, o Memorial de Modificação Parcial do Loteamento CENTRO DE ATIVIDADES DO SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE - SHI/NORTE, promovendo, dentre outras modificações, a criação do lote objeto desta Matrícula. O Memorial acima foi averbado, nesta data, sob o nº Av.5/28506, na Matrícula nº 28506.

DOU FÉ. Em, 23/01/1995. Escrevente,  

R.2/59975 - De acordo com Petição de 15.10.1997, e nos termos do Artigo nº 22, da Lei nº 6.766/79, o imóvel desta Matrícula foi INCORPORADO ao patrimônio do DISTRITO FEDERAL, por se tratar de Equipamento Comunitário.

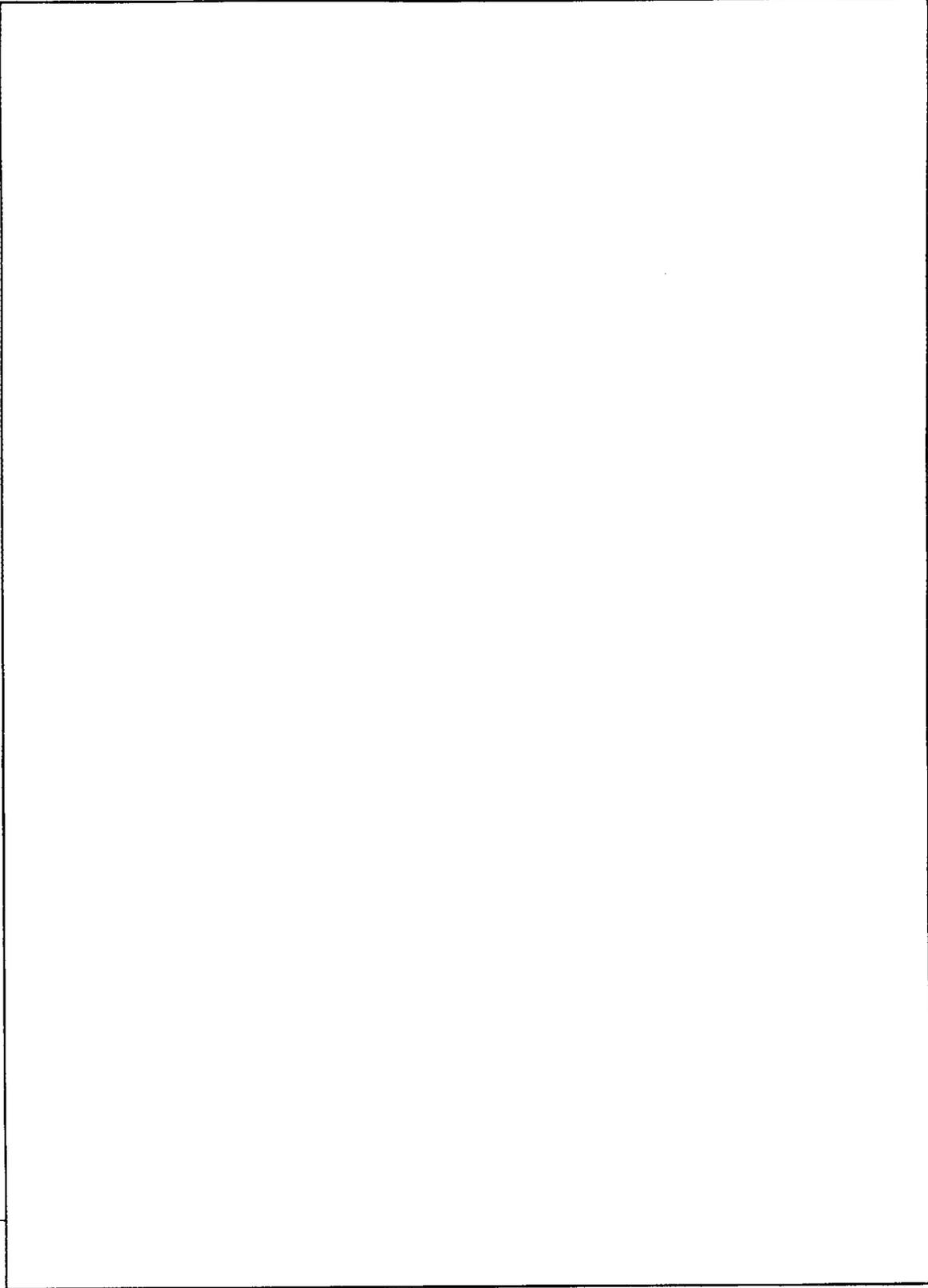
DOU FÉ: -Em, 27.10.97.-Escrevente,  

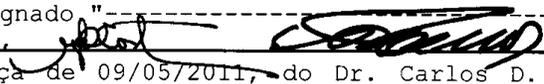
Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.

DOU FÉ. Brasília,DF, em 01/12/2010. O F I C I A L, 

matrícula

ficha
verso



R.3/59975 - De acordo com Mandado de Averbação datado de 23.11.2010, expedido pelo Dr. Carlos D.V. Rodrigues, MM. Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, acompanhado de Decisão Interlocutória de 22.11.2010, do citado MM. Juiz de Direito, extraídos dos autos da Ação Cível Pública com Pedido de Liminar, Processo nº 2010.01.1.212263-0, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em desfavor do DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, foi determinado a este Serviço Registral, que procedesse o presente Registro, nos termos do Artigo 167, Inciso I, nº 21, para conhecimento de terceiros, da existência da presente demanda sobre o imóvel desta Matrícula, "para que ao depois não venham opor-se à composição de mérito que eventualmente acolha o pedido declaratório de nulidade formulado pelo Ministério Público, em relação ao ato de reversão que está sendo impugnado."-----
DOU FÉ. - Em, 01.12.2010. Escrevente, 

Av.4/59975 - Nos termos da Sentença de 09/05/2011, do Dr. Carlos D. V. Rodrigues, MM. Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiária do Distrito Federal, exarada nos Autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2010.01.1.212263-0, movida pelo MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS em desfavor do DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, comunicada pelo Ofício nº 476/2011, de 01 de setembro de 2011, foi, no mérito, julgado procedente a pretensão formulada na inicial e, declarado a integral inconstitucionalidade "incidenter tantum" da Lei Distrital nº 4.270/2008, em ofensa aos artigos 51 e 56 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal ao deferir a reversão de terrenos públicos relacionados no seu Anexo Único em favor da TERRACAP; determinado o cancelamento de todas as averbações ou registros que tenham por fundamento a Lei Distrital nº 4.270/2008, ou que envolvam transferência de dominialidade dos bens constantes do Anexo Único da referida Lei Distrital; determinado à Terracap e ao Distrito Federal que se abstenham de promover a alienação, a qualquer título, dos referidos terrenos públicos ou celebrar quaisquer negócios jurídicos em face de terceiros envolvendo os bens imóveis mencionados no Anexo Único da Lei nº 4.270/2008, que importem desafetação ou alteração de usos; decretado a anulação, com efeitos "ex tunc", da reversão dos bens constantes do Anexo Único da Lei 4.270/2008, por força da inconstitucionalidade "incidenter tantum" da Lei nº 4.270/2008; declarado nulos entre as partes quaisquer atos que tenham por objeto a transferência dos imóveis constantes do Anexo Único da Lei nº 4.270/2008, bem como suas eventuais averbações e/ou registros perante os respectivos Ofícios de Registros de Imóveis; e condenados o Distrito Federal e a Terracap à obrigação de não fazer consistente em não desafetar nem dispor, a qualquer título, dos bens imóveis constantes do Anexo Único da Lei 4.270/2008 que se situam na área tombada, quais sejam aqueles registrados sob a matrícula 95.364 e 10.984, perante o 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, até que seja concluído e aprovado o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, de qualquer modo submetendo ao PPCUB a destinação a ser dada aos referidos terrenos. Em razão do princípio de instância ou rogação, este Serviço Registral não efetuou a referida reversão. O imóvel permanece no domínio do Distrito Federal.-----
DOU FÉ. Em, 07/11/2011. Escrevente, 

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA

FICHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

95364

01

FICHA
01

MATRÍCULA Nº
95364

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 95364.

IMÓVEL: Lote nº 02, da EQRSW-1/2, do SHCSW, desta Capital, medindo 40,00m. pela frente, 20,00m. pelo fundo, 30,00m. pelas laterais direita e esquerda e 14,14m. de Chanfro Duplo, perfazendo a área total de 1.500,00m², limitando-se com a RUA J pela frente e Áreas Públicas pelo fundo, lateral direita e esquerda e Chanfro Duplo. Proprietária: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA CAP, com sede nesta Capital, CGC nº 00.359.877/0001-73. Registro anterior: R.1 e R.2 da matrícula nº 66039, deste livro. Dou fé. Brasília, 01 de fevereiro de 1994.-. *Mocir Gurgana Filho*
Mocir Gurgana Filho - Técnico Judiciário

R.1-95364 - PENHORA. Devedora: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, qualificada na matrícula. Credores: FRANCISCO ANTONIO SALAZAR DA VEIGA PESSOA, técnico agrícola, e sua mulher, DALVA BITTENCOURT SALAZAR DA VEIGA PESSOA, professora, brasileiros, CPF em comum nº 000.041.461-15, residentes e domiciliados nesta Capital; WANDELL AUGUSTO LAMOUNIER, funcionário público aposentado, e sua mulher, ANTONIETA NUNES LAMOUNIER, do lar, brasileiros, CPF nº 162.791.318-15, residentes e domiciliados em Itapetininga-SP; ARGEMIRO BARBIERI, do comércio, e SALY LAMOUNIER BARBIERI, do lar, brasileiros, casados, CPF nº 131.491.648-34, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; e, LICIO MASCHIETTO, empresário, e sua mulher, MARIA AUGUSTA LAMOUNIER MASCHIETTO, do lar, brasileiros, CPF nº 069.121.848-04, residentes e domiciliados em São Paulo-SP. Título: Certidão datada de 19.01.94, expedida pelo Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraída dos autos da Carta de Sentença nº 4280/86 e esta dos autos do RES/AC nº 20608, movida pelos credores contra a devedora. Valor: NCz\$23.197.564.917,00 relativos à indenização para FRANCISCO ANTONIO SALAZAR DA VEIGA PESSOA e sua mulher, e no valor de NCz\$418.907.315,85 relativos à indenização para os demais autores, garantidos também por outros imóveis. O presente registro de penhora foi feito por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Rômulo de Araújo Mendes, figurando o depositário público judicial como fiel depositário. Dou fé. Brasília, 01 de fevereiro de 1994.-. *Mocir Gurgana Filho*
Mocir Gurgana Filho - Técnico Judiciário

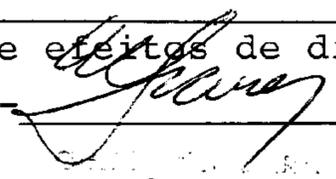
Vide canc.
Av.2

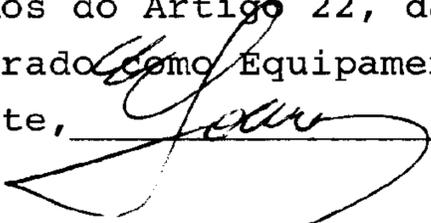
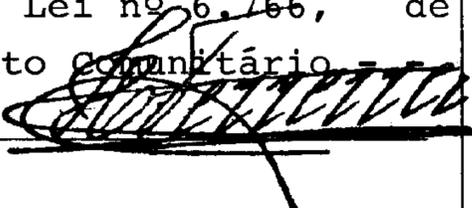
Av.2-95364 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com Mandado de Cancelamento, expedido em 24.11.94, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos autos da Carta de Sentença nº 4280/86, documento esse que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R-1 supra, fica cancelada para

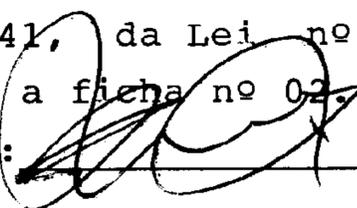
VERSOFICHA . . . -01-

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Brasília, 30 de janeiro de 1995. 

R.3-95364 - TRANSFERÊNCIA. De acordo com petição de 12.03.97, da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, qualificada na matrícula, documento esse que fica aqui arquivados, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que, o imóvel objeto desta matrícula passou a fazer parte integrante do patrimônio do DISTRITO FEDERAL, nos termos do Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19.12.979, por ser considerado como Equipamento Comunitário. Dou fé. 20.03.98. Escrevente,  

Tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.94, abrindo-se simultaneamente a ficha nº 02. Dou fé. Brasília, 20 de dezembro de 2010. OFICIAL: 

(Lote nº 02 da EORSW 1/2 do SHCSW)

Av.4-95364 - **EXISTÊNCIA DE AÇÃO** - De acordo com Mandado datado de 23/11/2010, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 438457, em 29/11/2010, fica consignado que tramita perante o referido Juízo uma Ação Civil Pública - Processo nº 2010. 01.1.212263-0, proposta pelo MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, contra DISTRITO FEDERAL, proprietário deste imóvel (ver R.3) e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, pela qual o autor pretende dar conhecimento a terceiros por meio de publicidade registral com eficácia *erga omnes*, para que ao depois não venha opor-se à composição de mérito que eventualmente acolha o pedido declaratório de nulidade formulado pelo Ministério Público, em relação ao ato de reversão que está sendo impugnado com a inicial. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 20/12/2010.

Escrevente

Av.5-95364 - **AVERBAÇÃO ACAUTELATÓRIA** - De acordo com o Ofício nº 477/2011, datado de 01/09/2011, aditado pelo Ofício nº 678/2011, datado de 18/11/2011, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 449698, em 29/11/2011, expedidos pelo Juízo de Direito da Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, extraídos dos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 2010.01.1.212263-0 (*vide* Av.4), movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em desfavor do DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, dá-se publicidade à sentença proferida nos autos, transitada em julgado, cuja parte dispositiva restou assim lavrada: *"No mérito, julgo procedente a pretensão formulada na inicial para: 2.1) declarar a integral inconstitucionalidade incidenter tantum da Lei Distrital nº 4.270/2008, em ofensa aos artigos 51 e 56 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal ao deferir a reversão de terrenos públicos relacionados no seu Anexo único em favor da TERRACAP; 2.2) determinar o cancelamento de todas as averbações ou registros que tenham por fundamento a Lei Distrital nº 4.270/2008, ou que envolvam transferências de dominialidade dos bens constantes do Anexo Único da referida lei distrital; 2.3) determinar à Terracap e ao Distrito Federal que se abstenham de promover a alienação, a qualquer título, dos referidos terrenos públicos ou celebrar quaisquer negócios jurídicos em face de terceiros envolvendo os bens imóveis mencionados no Anexo Único da Lei nº 4.270/2008, que importem desafetação ou alteração de usos; 2.4) por força da inconstitucionalidade incidenter tantum da Lei nº 4.270/2008, decreto a anulação, com efeitos ex tunc, da reversão dos bens constantes do Anexo Único da Lei nº 4.270/2008; 2.5) declarar nulos entre as partes quaisquer atos que tenham por objeto a transferência dos imóveis constantes do Anexo Único da Lei nº 4.270/2008, bem como suas eventuais averbações e/ou registros perante os respectivos Ofícios de Registro de Imóveis; e 2.6) condenar o Distrito Federal e a Terracap à obrigação de não fazer consistente em não desafetar nem dispor, a qualquer títulos (SIC), dos bens imóveis constantes do Anexo Único da Lei nº 4.270/2008 que se situam na área tombada, quais sejam aqueles registrados sob a matrícula 95.364 e 10.984, perante o 2º e 1º (SIC) Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, até que seja concluído e aprovado o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, de qualquer modo submetendo ao PPCUB a destinação a ser dada aos referidos terrenos."* DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/12/2011.

Escrevente



Relatório de Dados Gerais - Imóvel

104.00.00.00.00.00 - Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON

TEI	ENDEREÇO	CIDADE	Situação	TIPO	VALOR R\$
1675/91	SHI QL 05 Lt. B (QL 14)	Lago Sul	Incorporado	Terreno	364.746,00
TERRENO(S)					
MAT: 82.767 1º OF	DI: 31/12/2004	EL.: 61 SD: 08	UG:	NE: NE	VR: 364.746,00
OC: Banco de Estoque Imobiliário (Lei Complementar nº 906/2015)	DS: Escola Classe		GT: 99001	MT:	10.961,53
			PR: 00000-0000000000/0000-00		
Totalização por Órgão: Qtd. de Registros: 1				Valor Total	364.746,00
Total de Registros no Relatório: 1				Valor Total	364.746,00



Relatório de Dados Gerais - Imóvel

104.00.00.00.00.00 - Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON

TEI	ENDEREÇO	CIDADE	Situação	TIPO	VALOR R\$
2386/98	SHI, Qd. CA-03, Lt. A	Lago Norte	Incorporado	Terreno	1.068.900,00
TERRENO(S)					
MAT: 59.975 2º OF	DI: 31/12/2004	EL.: 61 SD: 08	UG:	NE: NE	VR: 1.068.900,00
OC: Banco de Estoque Imobiliário. (Vago (Sentença - Processo n.º 2010.01.1.212263-0, Lei Complementar nº 906/2015)	DS: Hospital	GT: 99001	PR: 00000-0000000000/0000-00	MT:	36.120,11
Totalização por Órgão: Qtd. de Registros: 1				Valor Total	1.068.900,00
Total de Registros no Relatório: 1				Valor Total	1.068.900,00

Legenda: DC: Descrição - OC: Ocupação - MAT: Matrícula - CD: Código - DM: Data de Medição - EL: Elemento de Despesa - SD: Subitem de Despesa - ER: Estado de Regularização
PR: Processo - NE: Nota de Empenho - GT: Gestão - DI: Data de Incorporação - VR: Valor - DS: Destinação - MT: Metragem - LI: Local de Incorporação - DB: Data da Baixa



Relatório de Dados Gerais - Imóvel

104.00.00.00.00.00 - Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON

TEI	ENDEREÇO	CIDADE	Situação	TIPO	VALOR R\$
2436/98	SHCSW EQRSW 1/2 Lt. 02	Sudoeste/Octogonal	Incorporado	Terreno	399.750,12
TERRENO(S)					
MAT: 95.364 1º OF	DI: 31/12/2004	EL.: 61 SD: 08	UG:	NE: NE	VR: 399.750,12
OC: Banco de Estoque Imobiliário (Lei Complementar nº 906/2015)	DS: Núcleo de Inspeção		GT: 99001		MT: 1.500,00
			PR: 00000-0000000000/0000-00		
Totalização por Órgão: Qtd. de Registros: 1				Valor Total	399.750,12
Total de Registros no Relatório: 1				Valor Total	399.750,12

Legenda: DC: Descrição - OC: Ocupação - MAT: Matrícula - CD: Código - DM: Data de Medição - EL: Elemento de Despesa - SD: Subitem de Despesa - ER: Estado de Regularização
PR: Processo - NE: Nota de Empenho - GT: Gestão - DI: Data de Incorporação - VR: Valor - DS: Destinação - MT: Metragem - LI: Local de Incorporação - DB: Data da Baixa